



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº1213 /2003 -
De 30 de Dezembro de 2003**

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Rubens Vitor de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS:

ENTIDADE	VALOR
Lar dos Meninos do Sagrado Coração de Jesus	6.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE/Estado-	25.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excep.-APAE/Municipio	11.500,00
Associação de Amparo a Velhice – Asilo	31.000,00
Creche Monsenhor da Costa Val	6.000,00
Total.....	79.500,00

Parágrafo Único: O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - atender direto ao público, de forma gratuita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2003 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação dos recursos, especificando as metas;

VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o art. 12, parágrafo 2º, e 6º, da lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos recursos.

Parágrafo Único: O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 30 de Dezembro de

2003

Rubens Vitor de Oliveira
Rubens Vitor de Oliveira

27 DE JULHO DE 1889
Prefeito

ABRE CAMPO